

**CONTRATO Nº 081/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.**, com sede na Rua São Francisco, nº 150, Bairro São Francisco, CEP 65.800-000, Balsas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78, Email: vendas@sananet.com.br, telefone (99) 3541-3095 e (99) 98825-3365, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CÉSAR OSCAR WEILER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4025439227 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 245.860.300-97, residente e domiciliado na Rua XI de julho, 156, Bairro Centro, Balsas/MA, resolvem celebrar presente **CONTRATO de aquisição de material permanente e de consumo para atender as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Material Permanente e de Consumo para atender as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 029/2023 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 029/2023** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 370/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Qtde	Und.	Marca /Fabricante	Especificação	Pr. Unit	Pr.Total
1	6	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Afastador farabeuf grande 15x150mm	29,77	178,62
2	14	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Afastador farabeuf médio 13x125mm	19,59	274,26
3	10	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Afastador farabeuf pequeno 10cmx120mm	20,77	207,70
4	7	und	weldon / cirurgica fernandes – comercio de materias cirurgicos e hospitalares – sociedade - limitada	Cabo de bisturi nº 04	9,25	64,75
5	5	Und	weldon /cirurgica fernandes – comercio de materias cirurgicos e hospitalares – sociedade - limitada	Cabo de bisturi nº 03	9,25	46,25
6	3	Und	fortinox / metalurgica vila augusta ltda	Cuba de inox redonda grande 13 cm diametro	40,23	120,69

7	22	Und	fortinox / metalurgica vila augusta ltda	Cuba de inox redonda média 9cm diametro	20,80	457,60
8	2	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Pinça doyen curvo 25cm	273,00	546,00
9	1	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Pinça abadie 27cm	2.344,38	2.344,38
10	38	Und	weldon instrumentos	Pinça allis 16cm	40,62	1.543,56
11	12	Und	weldon instrumentos	Pinça allis longa 23cm	66,30	795,60
12	10	Und	Weldon instrumentos	Pinça anatomica dente de rato 16cm	18,20	182,00
13	2	Und	Weldon instrumentos	Pinça babcook 26cm	143,00	286,00
14	43	Und	Weldon instrumentos	Pinça backaus 13cm	31,07	1.336,01
15	17	Und	Weldon instrumentos	Pinça cheron 25cm	65,00	1.105,00
16	17	Und	Weldon instrumentos	Pinça collin coração	71,50	1.215,50
17	22	Und	Weldon instrumentos	Pinça de dissecação c/ dente 16cm	18,20	400,40
18	3	Und	Weldon instrumentos	Pinça de dissecação c/ dente 23cm	24,70	74,10
19	12	Und	Weldon instrumentos	Pinça de dissecação s/ dente 16cm	18,20	218,40
20	3	Und	Weldon instrumentos	Pinça de dissecação s/ dente 23cm	24,70	74,10
21	3	Und	Weldon instrumentos	Pinça mixer 24cm	68,90	206,70
22	2	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Pinça doyen reta 25cm	359,00	718,00
23	3	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Pinça duval triangular 20 cm	246,19	738,57
24	6	Und	Weldon instrumentos	Pinça faure uterina curva 22cm	104,65	627,90
25	5	Und	Weldon instrumentos	Pinça foerster 18cm	52,00	260,00
26	35	Und	Weldon instrumentos	Pinça halstead mosquito curva 12,5cm	31,20	1.092,00
27	35	Und	Weldon instrumentos	Pinça halstead mosquito reta 12,5cm	31,20	1.092,00
28	43	Und	Weldon instrumentos	Pinça kelly curva 16cm	39,00	1.677,00
29	43	Und	Weldon instrumentos	Pinça kelly reta 16cm	39,00	1.677,00
30	3	Und	Weldon instrumentos	Pinça pozzy 24cm	65,91	197,73
31	6	Und	Weldon instrumentos	Pinça rochester pean curva 23cm	71,50	429,00
32	3	Und	Weldon instrumentos	Porta agulha mayo 25cm	70,20	210,60
33	3	Und	Weldon instrumentos	Porta agulha mayo hegar 18cm	49,40	148,20
34	3	Und	Weldon instrumentos	Porta agulha mayo hegar 20cm	62,40	187,20
35	19	Und	Weldon instrumentos	Porta agulha mayo 16 cm	49,40	938,60
36	4	Und	Weldon instrumentos	Porta agulha mayo 18cm	58,50	234,00
37	12	Und	Weldon instrumentos	Tesoura metzembaum curva 18cm	31,20	374,40
38	17	Und	Weldon instrumentos	Tesoura metzembaum reta 18cm	58,50	994,50
39	5	Und	Weldon instrumentos	Tesoura metzembaum curva 25cm	97,50	487,50
40	3	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Válvula de doyen 60cmx120mm	225,59	676,77
41	3	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Válvula de doyen 60cmx60mm	300,43	901,29
42	3	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Válvula de doyen 60cmx90mm	307,02	921,06
43	1	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Válvula maleavel ribbon 30cmx40mm	100,88	100,88
44	3	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Válvula maleavel ribbon 13cmx40mm	100,88	302,64
45	3	Und	Abc instrumentos cirurgicos ltda	Válvula maleavel ribbon 13cmx50mm	131,14	393,42
46	0	Und	fortinox / metalurgica vila augusta ltda	Bandeja de inox 30x20x4,0 cm	78,00	408,00
47	4	Und	fortinox / metalurgica vila augusta ltda	Bandeja de inox 35x25x4,0 cm	104,00	416,00
48	5	Und	fortinox / metalurgica vila augusta ltda	Bandeja de inox 45x32x4,5 cm	234,00	1.170,00
49	10	Und	fortinox / metalurgica vila	Bandeja de inox 24x18x1,5 cm	75,92	759,20

			augusta ltda			
50	10	Und	fortinox / metalurgica vila augusta ltda	Bandeja de inox 22x13x1 cm	42,11	421,10
51	2	Und	weldon / weldon instrumentos	Pinça desjardins nº 2 23cm	390,00	780,00
52	3	Und	weldon / weldon instrumentos	Pinça randall nº 2 21cm	397,04	1.191,12
53	5	Und	weldon / weldon instrumentos	Dilatadores desjardins ducto biliar	191,76	958,80
54	2	Und	weldon / weldon instrumentos	Afastador gosset abdominal com duplo barramento 30cm	598,00	1.196,00
Total Geral						34.418,10

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; Elemento de Despesa nº 33.90.30.00 – Material de Consumo; 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente e Fonte de Recurso: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-293; 102-102; 102-296; 102-286; 102-217; 102-304; 102-103; 102-214.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 34.418,10 (trinta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e dez centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 029/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (tres) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.066/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

- 6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- 7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuida no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 12 de julho de 2023.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

CESAR OSCAR
WEILER:2458603009
7
Assinado de forma digital por
CESAR OSCAR
WEILER:24586030097
Dados: 2023.07.13 16:08:42 -03'00'
CÉSAR OSCAR WEILER
Sana Comercial de Medicamentos LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Régia Maria Bezerra Couto CPF Nº 754.232.513-20
2 Mercya Caroline Cardoso de Sá CPF Nº 084.452.233-30



execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 007/2023, nº 008/2023 e nº 009/2023;

Servidor	Matricula	CPF
Kelly Cristina Nascimento Moraes Rodrigues – Gestor	922094-3	829.021.943-15
José Garcia de Medeiros Neto - Fiscal	208401-4	662.801.843-15

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/06/2023.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 001/2023 FMC, Timon, 18 de Julho de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Leyliane Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC
Portaria nº 120/2021 – GP

SEMDHC

Portaria nº 005/2023 – SEMDHC

Timon (MA), 19 de julho de 2023.

DESIGNA	SERVIDOR	PARA
LIQUIDANTE	DAS	DESPESAS
REALIZADAS	PELA	SECRETARIA
MUNICIPAL	DE	DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC.		

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC, do Município de Timon, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR INGRED NOHARA CUNHA MACEDO, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SEMDHC, como liquidante das despesas realizadas pela secretaria de Direitos Humanos e Cidadania-SEMDHC, cabendo a esta a atribuição de verificações se as despesas estão em condições de serem pagas.

Art. 2º - Revoga-se a portaria nº 004/2023, de 26 de abril de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 18 de julho de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEMDHC, em 20 de julho de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Saney Santos Sampaio

Secretário Interino de Direitos Humanos e Cidadania
Portaria nº 0225/2023

IPMT

PORTARIA Nº 091/IPMT/2023 01 DE JULHO DE 2023
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 240/2022/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Francisca Maria da Costa**, ocupante do cargo de Professor Classe E-7, matrícula nº 914540-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 7º, § 1º c/c o § 2º, inciso I c/c o § 3º, inciso I e art. 9º, *caput* c/c o § 6º do mesmo art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, com direito à gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019 e adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.813,18 (mil oitocentos e treze reais e dezoito centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos); totalizando R\$ 8.288,83 (oito mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) com vigência a partir de 01 de julho de 2023.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.
No extrato de Contrato nº 005/2023 publicado no DOEM edição 2684, de 18.07.2023:

Onde se Le: sendo o valor mensal de R\$ 2.950,00 em 08 parcelas de Maio a Dezembro, informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 05/06/2023.

Leia –se: sendo o valor mensal de R\$ 2.950,00 com vigência do contrato de 03(três) anos, informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 05/06/2023.

As demais informações permanecem inalteradas.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES – 2024-2027

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar, sob a anuência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) do município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital nº 001/2023,

RESOLVE:

DIVULGAR o Resultado Final da prova aplicada no dia 06 de Julho de 2023, referente ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar aberto através do Edital Público nº 001/2023, conforme segue:

PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR DE TIMON-MA
RESULTADO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA
SEGUNDO O EDITAL 01/2023

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONSELHO TUTELAR I

ORD	NOME	DOCUMENTO/CPF	PONTUAÇÃO
01	-VALÉRIA DE SOUSA SANTOS	91030404372	93,0 PONTOS
02	-MILLA RAYANE DA SILVA A. VILANTE	04627072376	84,0 PONTOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 081/2023 – FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de material permanente e de consumo para atender às necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal. Dr. José Firmino de Sousa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 029/2023, Liberação nº 370/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78. **Valor total estimado:** R\$ 34.418,10 (trinta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e dez centavos). **Data do Contrato:** 12/07/2023.

SEMDES**TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRA TUTELAR – TITULAR**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a Exma. Senhora Marilda de Oliveira Loloia Cruz- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelas Leis Municipais n. 966/92 e n. 1.251/2002, Revogada pela Lei Nº 2.274, de 12 de junho de 2023, deliberou sobre o ato de retorno ao cargo de Conselheira Tutelar da Região Administrativa I – Centro, Sra. **RICSANDRA FURTADO DE SANTANA BEZERRA**, para o exercício de Conselheira Tutelar, em substituição ao Conselheiro que estava assumindo o cargo de Titular Sr **CLÁUDIO ROBERTO SILVA DOS SANTOS**, pois o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N 02-2023-SEMAg de 24-01-2023 que o deu esse direito foi anulado por determinação judicial, N 0806417-91.2023.8.10.0060, no período de 19 de julho de 2023 a 15 de janeiro de 2024, e empossou a Sra. **RICSANDRA FURTADO DE SANTANA BEZERRA**, que a partir de então, e no período supracitado, exercerá o mandato de Conselheiro Tutelar Titular.

E para constar, o presente termo foi lavrado e assinado pelo Conselheiro Tutelar empossado, Presidente do CMDCA e Prefeita de Timon - MA.

Ricsandra Furtado de Santana Bezerra
Ricsandra Furtado de Santana Bezerra
Conselheira Tutelar – Titular

Marilda de Oliveira Loloia Cruz
Marilda de Oliveira Loloia Cruz
Presidente do CMDCA/Timon-MA